TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA
ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO Nº 067/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO E REINSTALAÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

Valor total estimado: R$ 8.599,00

Aruanã/GO – 17 de novembro de 2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de desinstalação, movimentação, remanejamento e reinstalação de 24 (vinte e quatro) módulos fotovoltaicos atualmente instalados sobre o telhado do plenário da Câmara Municipal de Aruanã/GO, para o estacionamento localizado nos fundos do prédio, compreendendo vistoria, planejamento, desligamento seguro, retirada, identificação, acondicionamento, transporte interno, reinstalação, reconexões, testes, comissionamento e documentação técnica, conforme condições, quantidades e exigências deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Serviço técnico integrado para desinstalação, movimentação e reinstalação de 24 módulos fotovoltaicos no estacionamento dos fundos da Câmara, com mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos de proteção, insumos auxiliares, reconexões, testes, comissionamento e documentação técnica, nos limites deste Termo.	Serviço	01	R$ 8.599,00	R$ 8.599,00
				VALOR TOTAL	R$ 8.599,00

1.2. Especificações gerais:

1.2.1. O objeto não se enquadra como bem de luxo, por se tratar de serviço técnico necessário à conservação do imóvel público e à preservação do sistema de geração fotovoltaica.

1.2.2. A contratação possui natureza não continuada e será executada por escopo, mediante Ordem de Serviço.

1.2.3. Os 24 módulos e os componentes existentes são bens da Administração. A contratada deverá manuseá-los com zelo, preservando sua integridade e identificando os componentes antes da retirada.

1.2.4. A contratação não contempla, salvo previsão expressa após vistoria e inclusão no escopo definitivo, a substituição dos módulos, inversor ou demais equipamentos, a manutenção corretiva do telhado, obras civis, fundações ou construção de cobertura/estrutura nova.

1.2.5. A vigência inicialmente prevista será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento ou da emissão do instrumento equivalente, sem prejuízo dos prazos de garantia e das responsabilidades que subsistirem.

1.2.6. O objeto será adjudicado em item único, por se tratar de serviço integrado de desinstalação, movimentação, reinstalação e comissionamento de um mesmo sistema, cuja execução coordenada reduz riscos de danos, incompatibilidades e controvérsias sobre responsabilidades.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O objeto não possui natureza continuada. A execução ocorrerá após emissão da Ordem de Serviço e liberação formal das condições de acesso e segurança.

2.1.2. Considera-se serviço comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sem prejuízo da necessidade de profissional habilitado para as atividades técnicas que assim o exijam.

2.1.3. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O quantitativo é de 01 (um) serviço integrado, abrangendo exatamente 24 (vinte e quatro) módulos fotovoltaicos, conforme DFD e ETP.

2.3. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução: mão de obra, encargos, tributos, deslocamentos, transporte interno, ferramentas, equipamentos de acesso e proteção, içamento ou movimentação, materiais auxiliares, conectores e fixadores ordinários, testes, documentação, ART/TRT quando cabível e demais despesas incidentes.

2.4. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar atividade pertinente e compatível com serviços em sistemas fotovoltaicos e instalações elétricas, além de atender aos requisitos de habilitação deste Termo.

2.5. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições dos arts. 105 a 111 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

2.6. O limite máximo estimado que a Câmara Municipal de Aruanã se dispõe a pagar é de R$ 8.599,00 (oito mil quinhentos e noventa e nove reais), conforme mapa de preços juntado aos autos, sem prejuízo da análise de compatibilidade e exequibilidade da proposta selecionada.

2.7. BENEFÍCIO ME – MICROEMPRESA/EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LC 123/2006):

2.7.1. O valor estimado do item único é inferior ao limite de R$ 80.000,00, aplicando-se, em regra, a previsão do art. 48, I, da LC nº 123/2006, quanto à participação exclusiva de ME/EPP.

2.7.2. A exclusividade deverá ser aplicada após verificação da existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de atender ao objeto, bem como da inexistência das exceções do art. 49 da LC nº 123/2006. A mera existência de três cotações não comprova, isoladamente, competitividade e aptidão.

2.7.3. A unidade responsável deverá confirmar documentalmente o porte empresarial e a aptidão técnica dos potenciais fornecedores antes da publicação do aviso. Não se presume, neste Termo, o enquadramento de qualquer empresa.

2.7.4. A prioridade local/regional de até 10% somente poderá ser aplicada se houver regulamentação local válida e decisão motivada, nos termos do art. 48, §3º, da LC nº 123/2006.

2.7.5. O MEI poderá usufruir dos benefícios legais quando a atividade efetivamente permitida ao seu enquadramento for compatível com o objeto e forem atendidos os demais requisitos legais. A Administração deverá verificar a compatibilidade da ocupação e a habilitação técnica necessária.

2.7.6. Se não houver três fornecedores competitivos aptos, ou incidir exceção legal, a Administração deverá motivar a não aplicação da exclusividade antes da publicação do aviso.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada, em tese, por dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à confirmação do limite atualizado aplicável no exercício, ao levantamento do somatório anual das despesas da unidade gestora com objetos de mesma natureza e à demonstração de inexistência de fracionamento indevido, nos termos do §1º do referido artigo.

3.2. Recomenda-se a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para recebimento de propostas adicionais, na forma do art. 75, §3º, e da regulamentação aplicável à Câmara Municipal.

3.3. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, correspondente ao serviço integrado, desde que atendidas as especificações, a habilitação, a exequibilidade e as demais condições deste Termo.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação e do quantitativo encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que integram a instrução do processo.

4.2. O plenário da Câmara Municipal de Aruanã apresenta infiltrações e vazamentos no telhado, agravados pelo alto índice de chuvas, comprometendo a estrutura física do imóvel e colocando em risco os equipamentos instalados e o adequado funcionamento dos serviços públicos. O imóvel possui sistema de geração de energia solar instalado sobre a cobertura. A presença dos módulos fotovoltaicos torna tecnicamente inviável ou insegura a realização da manutenção corretiva da cobertura sem sua prévia remoção. A Administração pretende aproveitar a intervenção para remanejar os 24 módulos ao estacionamento localizado nos fundos do prédio, liberando o telhado para os reparos e buscando preservar a geração de energia, desde que confirmada a viabilidade técnica do novo local.

4.3. O objeto não está previsto no Plano de Contratação Anual por se tratar de projeto aprovado em data posterior à consolidação do plano, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do órgão.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma coordenada e integrada, a retirada dos 24 módulos fotovoltaicos da cobertura do plenário, sua movimentação até o estacionamento dos fundos e a reinstalação no local tecnicamente aprovado, com reconexão dos componentes abrangidos, testes, comissionamento e entrega da documentação.

5.2. O objeto será contratado em item único. O parcelamento das etapas entre diferentes fornecedores não se mostra recomendável, pois a desinstalação, o transporte, a reinstalação e os testes compõem uma sequência técnica interdependente, e a divisão poderia dificultar a identificação de responsabilidades por danos, falhas de conexão ou perda de desempenho.

5.3. A contratação não autoriza a execução de obras civis ou instalação de estrutura nova sem prévia definição, quantificação, orçamento e inclusão expressa no instrumento convocatório. Caso a vistoria constate necessidade de estrutura metálica, fundações, reforços ou intervenções de engenharia não contempladas nas propostas, a Administração deverá reavaliar o escopo e a estimativa antes da publicação.

5.4. Os fornecedores deverão apresentar proposta para a totalidade do serviço, discriminando metodologia de execução, equipe, prazo, materiais auxiliares incluídos, eventuais exclusões, garantia e identificação do responsável técnico.

5.5. Os preços serão fixos durante a execução, ressalvadas as hipóteses legais de reajustamento e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.6. A execução somente ocorrerá após emissão do empenho e da respectiva Ordem de Serviço, precedida da validação do local de destino e da coordenação com a manutenção corretiva do telhado.

5.7. Especificações técnicas complementares:

5.7.1. Vistoria, planejamento e inventário

- Realizar vistoria técnica prévia dos módulos, inversor, strings, cabeamento, conectores, proteções, aterramento, estrutura de fixação e demais componentes existentes que possam ser afetados.
- Registrar, antes da intervenção, a identificação, quantidade, disposição e estado aparente dos 24 módulos e dos componentes que serão removidos e reaproveitados, com fotografias e relatório simples.
- Verificar as condições do estacionamento dos fundos: espaço disponível, circulação de veículos e pedestres, sombreamento, orientação e inclinação possíveis, exposição a impactos, drenagem, ventilação, segurança e condições de fixação.
- Apresentar plano de execução e sequência de desligamento, desinstalação, movimentação, reinstalação e testes, submetendo-o à aprovação da fiscalização.

5.7.2. Desligamento e desinstalação

- Executar o desligamento do sistema conforme procedimentos do fabricante e normas de segurança aplicáveis, com isolamento, bloqueio e sinalização dos circuitos quando cabível.
- Desinstalar os 24 módulos sem provocar trincas, deformações, danos às molduras, caixas de junção, conectores ou cabos.
- Remover e identificar os trilhos, grampos, suportes e demais componentes que devam ser reaproveitados, separando materiais danificados e comunicando imediatamente à fiscalização.
- Proteger os módulos contra impactos, abrasão, umidade, quedas e esforços indevidos durante acondicionamento e movimentação.

5.7.3. Movimentação e reinstalação

- Transportar internamente os 24 módulos e componentes até o estacionamento dos fundos, com meios adequados ao peso, dimensões e fragilidade dos equipamentos.
- Reinstalar os módulos no arranjo aprovado, respeitando as distâncias, inclinações, orientação, ventilação e recomendações técnicas dos fabricantes.
- Utilizar fixações e componentes compatíveis com o sistema e com o local de destino. Componentes existentes somente poderão ser reaproveitados após inspeção e confirmação de sua integridade e adequação.
- Não perfurar, cortar ou modificar elementos estruturais do imóvel sem autorização expressa e validação técnica da Administração.
- Preservar a circulação e a segurança do estacionamento, sem criar risco de colisão de veículos, queda de objetos, contato acidental ou obstrução de rotas.

5.7.4. Instalações elétricas, reconexões e comissionamento

- Identificar e reconectar strings e circuitos conforme configuração original ou projeto/diagrama atualizado, respeitando limites elétricos do inversor e dos módulos.
- Inspecionar cabos, conectores, eletrodutos, dispositivos de proteção, aterramento e equipotencialização envolvidos na intervenção; substituir apenas os componentes incluídos na proposta ou previamente autorizados.
- Verificar polaridade, continuidade, isolação e tensão dos circuitos, bem como parâmetros operacionais, observadas as normas técnicas e recomendações do fabricante.
- Executar testes de funcionamento e comissionamento, registrar valores e ocorrências e confirmar a operação segura do sistema após a reinstalação.
- Entregar diagrama simplificado atualizado, identificação das strings, relatório de testes, registros fotográficos e ART ou TRT, conforme a atribuição do profissional responsável.

5.8. Limites do escopo e materiais

5.8.1. O preço deverá contemplar mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, meios de acesso e movimentação, transporte interno, insumos auxiliares, fixadores e conectores ordinários necessários à execução conforme a proposta e o escopo aprovado.

5.8.2. Não se presume incluído o fornecimento de estrutura nova de estacionamento, fundações, obras civis, reforço estrutural, substituição de inversor, módulos, cabos principais ou dispositivos de proteção que se revelem defeituosos ou insuficientes. A necessidade de tais itens deverá ser identificada na vistoria, quantificada e submetida à Administração antes da contratação, vedada cobrança posterior sem autorização e formalização.

5.8.3. A manutenção corretiva do telhado constitui intervenção correlata, mas não integra o objeto deste Termo de Referência.

5.9. Monitoramento por 12 meses

5.9.1. Monitoramento remoto da geração e acompanhamento do desempenho operacional.

5.9.2. Identificação de falhas detectáveis pela plataforma, orientação técnica e suporte junto ao fabricante quando necessário.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar requisitos de qualidade, compatibilidade, segurança, sustentabilidade, garantia e assistência técnica, além das condições de habilitação proporcionais ao objeto.

6.2. Subcontratação: não será admitida a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial de atividade acessória somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, sem transferência da responsabilidade técnica ou contratual.

6.3. A contratada deverá empregar equipe capacitada e profissional legalmente habilitado para as atividades técnicas que assim o exijam, com registro ativo no conselho profissional competente, quando aplicável.

6.4. Deverá ser emitida ART ou TRT, conforme a atribuição profissional e a legislação aplicável, contemplando as atividades efetivamente executadas, antes do início dos serviços quando exigível.

6.5. A execução deverá observar as normas técnicas e regulamentadoras pertinentes, especialmente NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), NR-35 (trabalho em altura, quando aplicável), ABNT NBR 16690 (instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos), ABNT NBR 16274 (sistemas fotovoltaicos conectados à rede – documentação, ensaios e inspeção) e ABNT NBR 5410, em suas versões vigentes e no que couber.

6.6. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs e EPCs adequados, providenciar isolamento e sinalização da área, controlar acesso de terceiros e adotar medidas contra queda de pessoas e materiais.

6.7. A contratada deverá preservar os módulos, inversor e demais componentes da Câmara, respondendo por danos decorrentes de manuseio, transporte, instalação ou conexão inadequados.

6.8. Não será admitida solução que comprometa segurança elétrica, estabilidade mecânica, estanqueidade de componentes, desempenho ou manutenção futura do sistema.

6.9. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer anomalia preexistente, incompatibilidade, dano identificado, risco ou necessidade de serviço adicional, suspendendo a atividade afetada até orientação da fiscalização.

6.10. A execução deverá ser planejada para reduzir interferências no funcionamento da Câmara e no uso do estacionamento, com isolamento da área e autorização prévia para desligamento do sistema.

6.11. A contratada deverá manter sigilo sobre informações, imagens, instalações e documentos a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para execução autorizada.

6.12. DA VISTORIA TÉCNICA

6.12.1. A vistoria técnica prévia será facultativa para fins de apresentação da proposta, mas a contratada deverá realizar vistoria operacional obrigatória antes do início da execução, para confirmar condições, medidas, acesso, segurança, local de destino e compatibilidade do escopo.

6.12.2. A vistoria prévia facultativa deverá ser agendada junto à Secretaria Legislativa, em dias úteis e horário de expediente, pelos canais oficiais da Câmara. A Administração indicará servidor para acompanhar a visita, sem prestar consultoria para elaboração da proposta.

6.12.3. A vistoria poderá ser realizada por representante legal ou profissional indicado pela empresa, mediante identificação e observância das regras de acesso e segurança.

6.12.4. Caso opte por não realizar a vistoria prévia facultativa, a interessada deverá apresentar declaração de que conhece as condições gerais de execução e assume os riscos ordinários razoavelmente identificáveis a partir das informações disponibilizadas.

6.12.5. A não realização da vistoria facultativa não poderá, por si só, fundamentar desclassificação ou inabilitação, nem justificar automaticamente alteração de preço ou prazo.

6.12.6. Se a vistoria operacional obrigatória identificar necessidade de estrutura nova, fundação, reforço ou obra não contemplada, a contratada não poderá executar nem cobrar tais serviços sem autorização formal e prévia adequação do processo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. O prazo de execução será de até 10 (dez) dias úteis, contado da Ordem de Serviço e da disponibilização das condições necessárias, podendo o cronograma ser ajustado à sequência da manutenção corretiva do telhado e à liberação do estacionamento.

7.1.2. Antes da mobilização, a contratada deverá apresentar plano de trabalho, identificação do responsável técnico, relação da equipe, comprovação dos treinamentos de segurança pertinentes e ART/TRT quando exigível.

7.1.3. A contratada deverá executar a retirada dos módulos em data coordenada com a Administração, de modo a liberar a cobertura para os reparos. A reinstalação no estacionamento ocorrerá após confirmação de que o local está apto e liberado.

7.1.4. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada, apresentada antes do vencimento, com comprovação do motivo e aceitação formal da Administração.

7.1.5. Local de execução: sede da Câmara Municipal de Aruanã, Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, s/n, Centro, Aruanã/GO, CEP 76.710-000, incluindo o telhado do plenário e o estacionamento situado nos fundos do prédio, em dias úteis e mediante agendamento.

7.1.6. A contratada deverá manter a área limpa, retirar ferramentas e resíduos e restabelecer as condições de circulação e segurança ao final de cada etapa.

7.1.7. Os módulos e componentes removidos deverão permanecer sob guarda e responsabilidade da contratada até sua reinstalação ou entrega formal à Administração, conforme orientação da fiscalização.

7.1.8. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.9. Recebimento provisório: conferência da execução física, quantidade, integridade aparente, fixação e documentação inicial, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão.

7.1.10. Recebimento definitivo: aceitação após conferência técnica, testes, comissionamento, correção de pendências e entrega da documentação, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, salvo necessidade justificada de testes complementares.

7.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações ou proposta, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus.

7.1.12. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o que apresentar vícios, danos ou incorreções resultantes da execução.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Não será exigida garantia de execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor, a natureza e os riscos ordinários da contratação, sem prejuízo das garantias legais e contratuais dos serviços. A decisão poderá ser revista caso a análise de risco indique necessidade.

8.2. A contratada deverá garantir os serviços de instalação, fixação, conexões e comissionamento por prazo mínimo de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, sem prejuízo de prazos legais superiores e da responsabilidade por danos.

8.3. A garantia deverá abranger correção de falhas decorrentes de execução inadequada, incluindo reaperto, correção de fixações, reconexões e ajustes necessários, sem ônus adicional para a Câmara.

8.4. Notificada de vício ou falha, a contratada deverá iniciar o atendimento em até 2 (dois) dias úteis e solucionar a ocorrência em até 10 (dez) dias úteis, salvo prazo menor necessário à eliminação de risco à segurança, admitida prorrogação justificada e aceita pela Administração.

8.5. A garantia dos módulos, inversor e demais equipamentos originais deverá ser preservada. A contratada deverá observar as instruções dos fabricantes e informar previamente qualquer procedimento que possa afetar a garantia original.

8.6. A contratada responderá pelos custos de deslocamento, mão de obra, ferramentas, diagnóstico e materiais necessários à correção de falhas cobertas pela garantia dos serviços.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. A execução seguirá a dinâmica definida neste Termo, na proposta aceita, no plano de trabalho aprovado e na Ordem de Serviço emitida pela Administração.

9.2. O início dos serviços ocorrerá após emissão da Ordem de Serviço, reunião técnica inicial quando convocada, vistoria operacional, validação do local de destino e apresentação das comprovações de segurança e responsabilidade técnica exigíveis.

9.3. A contratada será responsável pela execução integral das etapas de desinstalação, movimentação, reinstalação e testes, bem como pela coordenação de sua equipe e pela integridade dos equipamentos sob sua guarda.

9.4. A contratada deverá informar previamente qualquer impedimento técnico, risco, incompatibilidade ou necessidade de serviço não previsto, não podendo alterar unilateralmente o escopo.

10. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

10.1. O local de execução será a sede da Câmara Municipal, situada na Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, s/n, Centro, Aruanã/GO, CEP 76.710-000, abrangendo a cobertura do plenário e o estacionamento localizado nos fundos do prédio.

10.2. Os serviços serão realizados em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 18h, mediante agendamento com a unidade requisitante. Atividades fora do expediente dependerão de autorização expressa.

10.3. A Administração poderá restringir ou alterar horários em razão de sessões legislativas, condições climáticas, segurança ou necessidade de coordenação com a manutenção do telhado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. A Contratada obriga-se a:

- 11.1.1. Cumprir integralmente as exigências deste Termo, da proposta aceita, do plano de trabalho aprovado e da Ordem de Serviço.
- 11.1.2. Atender às solicitações da fiscalização, prestando informações e esclarecimentos técnicos.
- 11.1.3. Disponibilizar equipe capacitada, responsável técnico habilitado quando exigível, ferramentas, equipamentos e meios de acesso e movimentação adequados.
- 11.1.4. Apresentar ART ou TRT, conforme o caso, antes do início das atividades técnicas que exijam responsabilidade formal.
- 11.1.5. Fornecer e fiscalizar o uso de EPIs e EPCs, cumprir as normas de segurança e manter isolamento e sinalização da área.
- 11.1.6. Executar desligamento, desinstalação, acondicionamento, transporte interno, reinstalação, reconexões, testes e comissionamento sem causar danos aos módulos e demais bens.
- 11.1.7. Identificar e registrar os 24 módulos e componentes removidos, preservando sua correspondência e destinação.
- 11.1.8. Não retirar, substituir, descartar ou dar destinação a qualquer equipamento ou componente da Câmara sem autorização expressa.
- 11.1.9. Comunicar imediatamente danos preexistentes, defeitos, incompatibilidades, riscos ou necessidade de serviço adicional, documentando a ocorrência.
- 11.1.10. Reparar integralmente danos causados à Câmara ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.
- 11.1.11. Manter a área de trabalho organizada, recolher resíduos e embalagens e dar destinação ambientalmente adequada.
- 11.1.12. Não executar estrutura nova, fundação, reforço, obra civil ou serviço adicional sem autorização formal e prévia adequação do escopo.
- 11.1.13. Entregar relatório de execução, registros fotográficos, resultados dos testes, diagrama simplificado atualizado e documentação de responsabilidade técnica.

- 11.1.14. Corrigir, às suas expensas, falhas, vícios ou desconformidades decorrentes da execução, nos prazos fixados pela fiscalização.
- 11.1.15. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.1.16. Fornecer endereço eletrônico e meio de comunicação para contato oficial.
- 11.1.17. Emitir nota fiscal relativa ao serviço efetivamente executado, discriminando o objeto e o processo.
- 11.1.18. Não transferir obrigações nem subcontratar fora das condições autorizadas neste Termo.
- 11.1.19. Não permitir trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem trabalho de menor de 18 anos em condições noturnas, perigosas ou insalubres.
- 11.1.20. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da execução.
- 11.1.21. Preservar sigilo de informações e instalações a que tiver acesso, utilizando-as exclusivamente para a execução autorizada.
- 11.1.22. Realizar os serviços em dias e horários autorizados, sem ônus extraordinário não previsto.
- 11.1.23. Comunicar por escrito fatos que possam prejudicar prazo, segurança ou qualidade da execução.
- 11.1.24. Entregar os equipamentos e a área de trabalho em condições adequadas de segurança, limpeza e funcionamento.

11.2. A Contratante obriga-se a:

- 11.2.1. Receber o objeto, definindo local, data e horário para execução.
- 11.2.2. Disponibilizar acesso às instalações e informações técnicas estritamente necessárias.
- 11.2.3. Informar a programação da manutenção corretiva do telhado e coordenar a liberação da cobertura.
- 11.2.4. Providenciar, antes da reinstalação, a liberação do estacionamento e a validação técnica do local de destino, inclusive quanto a eventual estrutura de suporte que não integre esta contratação.
- 11.2.5. Emitir a Ordem de Serviço e prestar esclarecimentos necessários.
- 11.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações por servidor designado.
- 11.2.7. Rejeitar serviços em desacordo, exigindo correção ou refazimento às custas da contratada.
- 11.2.8. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao serviço aceito, após liquidação.
- 11.2.9. Notificar por escrito imperfeições ou falhas, fixando prazo para correção.
- 11.2.10. Receber o objeto após verificação de quantidade, integridade, segurança, funcionamento e conformidade, mediante termo circunstanciado.
- 11.2.11. Não exigir execução de serviços adicionais sem prévia formalização e cobertura orçamentária.
- 11.2.12. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros nem por danos causados por atos da contratada.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A contratada deverá adotar práticas que reduzam impactos ambientais, desperdício de materiais e geração de resíduos.

12.2. Os módulos e componentes deverão ser manuseados de modo a permitir seu reaproveitamento e prolongar sua vida útil.

12.3. Materiais danificados, embalagens, cabos e resíduos eventualmente gerados deverão ser segregados e destinados adequadamente, observadas as normas ambientais e a logística reversa quando aplicável.

12.4. É vedado o descarte de módulos, inversores, cabos, estruturas ou componentes pertencentes à Câmara sem autorização formal.

12.5. Deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normas aplicáveis.

12.6. A contratada deverá evitar desperdício de cabos e insumos e retirar os resíduos gerados ao final dos serviços.

12.7. Os componentes reaproveitados deverão ser inspecionados e instalados apenas se apresentarem condições de segurança e funcionamento.

13. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

13.1. Não há indicação de marca ou modelo específico, uma vez que o objeto consiste predominantemente em serviço de remanejamento dos módulos e componentes já pertencentes à Câmara.

13.2. Os componentes de reposição eventualmente necessários, desde que previstos e autorizados, deverão ser compatíveis com o sistema existente e atender às especificações do fabricante e às normas técnicas aplicáveis.

13.3. A contratada deverá identificar previamente qualquer incompatibilidade entre os componentes existentes e a configuração pretendida no novo local, apresentando justificativa e documentação técnica à fiscalização.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Presidência, observados os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A formalização do ajuste poderá ocorrer por instrumento contratual ou instrumento hábil admitido no art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza técnica, a responsabilidade por equipamentos públicos e as obrigações de garantia, recomenda-se instrumento contratual simplificado, salvo decisão motivada em sentido diverso.

14.3. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas, a proposta e as normas legais, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.4. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou substituto formalmente designado.

14.5. O fiscal registrará ocorrências, determinará providências para regularização de faltas ou defeitos e comunicará ao gestor situações que ultrapassem sua competência.

14.6. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, não sendo a fiscalização causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade, nos termos do art. 120.

14.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, nos termos do art. 121.

14.9. As comunicações entre a Câmara e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se meio eletrônico institucional que permita comprovação.

14.10. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.11. Antes do pagamento, será verificada a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis.

14.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, com registro formal.

14.13. Após a formalização, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, obrigações, cronograma, mecanismos de controle, método de aferição e sanções aplicáveis.

14.14. O fiscal técnico acompanhará a execução para assegurar o cumprimento das condições e os resultados esperados.

14.15. Identificada inexatidão ou irregularidade, o fiscal notificará a contratada para correção, fixando prazo.

14.16. Ocorrências que possam inviabilizar a execução no prazo deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor.

14.17. O gestor acompanhará as ocorrências e providências adotadas, submetendo à autoridade superior as questões que ultrapassem sua competência.

14.18. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilamentos e aditivos, quando houver.

14.19. O gestor coordenará a atualização do histórico de gerenciamento, incluindo ordens, registros de ocorrências, alterações e prorrogações, e elaborará relatório sobre a necessidade de adequações.

14.20. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento e registrará problemas que obstem a liquidação.

14.21. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações, com menção ao desempenho e às penalidades eventualmente aplicadas.

14.22. O gestor adotará providências para formalização de processo de responsabilização, quando necessário, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.23. O fiscal administrativo comunicará tempestivamente o término da vigência ao gestor, para adoção das providências cabíveis.

14.24. O fiscal elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos e eventuais medidas de aprimoramento.

14.25. O fiscal encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para liquidação e pagamento, conforme o valor efetivamente atestado.

14.26. A designação nominal de gestor e fiscal será realizada por ato próprio da Presidência antes do início da execução. O servidor responsável pela demanda poderá prestar apoio, sem prejuízo da segregação de funções.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução utilizará critérios objetivos de quantidade, conformidade, integridade dos equipamentos e resultado operacional.

15.2. A medição corresponderá à conclusão integral do escopo, abrangendo desinstalação, movimentação e reinstalação dos 24 módulos, reconexões, testes, comissionamento e documentação.

15.3. Será indicada retenção ou glosa proporcional à irregularidade, sem prejuízo das sanções, caso a contratada não produza os resultados acordados, execute com qualidade inferior ou deixe de cumprir requisito exigido.

15.4. Não haverá pagamento por serviço não executado, parcela rejeitada ou pendência que impeça o recebimento definitivo.

15.5. A nota fiscal deverá discriminar o serviço, o quantitativo, o valor, o número do processo e os dados necessários à liquidação, além das retenções tributárias cabíveis.

16. DO RECEBIMENTO

16.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e a proposta, sem prejuízo das penalidades.

16.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter registro, análise e conclusão das ocorrências relativas à fiscalização técnica e administrativa, acompanhado dos documentos necessários e encaminhado ao gestor para recebimento definitivo.

16.3. Nenhum prazo de recebimento definitivo correrá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas no objeto ou no instrumento de cobrança.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança e adequada execução, nem a responsabilidade técnico-profissional.

16.5. O recebimento definitivo dependerá, no mínimo, da verificação de: 24 módulos removidos e reinstalados; integridade aparente dos módulos e componentes; fixação mecânica segura; cabos e conectores organizados e protegidos; reconexões corretas; aterramento e proteções inspecionados no escopo; testes elétricos e funcionais; funcionamento do sistema conforme condições técnicas possíveis; ART/TRT quando exigível; relatório, registros fotográficos e diagrama atualizado entregues.

16.6. As pendências deverão ser registradas e corrigidas no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional.

16.7. A eventual impossibilidade de restabelecimento da geração por defeito preexistente, insuficiência de infraestrutura não incluída ou condição externa deverá ser documentada tecnicamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por falha imputável à contratada.

17. LIQUIDAÇÃO

17.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, observada a legislação e a regulamentação aplicável.

17.2. Nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de liquidação poderá ser reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos termos da norma aplicável.

17.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal expressa prazo de validade, data de emissão, dados do instrumento e órgão contratante, período de execução, valor a pagar e destaque das retenções tributárias.

17.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a despesa ficará sobrestada até saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus à Contratante.

17.5. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal exigível, constatada mediante consulta aos sítios oficiais ou documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Persistindo irregularidade fiscal, a Administração adotará as medidas legais cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do pagamento por objeto efetivamente executado e recebido enquanto não houver decisão de extinção, conforme legislação aplicável.

18. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

18.1. Não haverá pagamento antecipado. A antecipação somente será admitida nas hipóteses excepcionais do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, previsão expressa e garantias cabíveis.

18.2. O pagamento será realizado em parcela única, após execução integral, recebimento definitivo, liquidação e apresentação da nota fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, observado o regulamento financeiro da Câmara.

18.3. Em caso de atraso imputável à Contratante, os valores serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento, pelo INPC, salvo índice diverso definido em norma aplicável.

18.4. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela contratada.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

18.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

18.7. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente comprovação oficial da condição e do direito ao tratamento favorecido.

19. DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

19.1. A vigência do ajuste será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento ou emissão do instrumento equivalente, com eficácia após a divulgação exigida em lei, sem prejuízo das garantias e responsabilidades que subsistirão pelos prazos próprios.

19.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período inicial inferior a um ano, contado da data do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

19.3. Caso a vigência venha a ultrapassar a anualidade legal, o reajuste observará o índice INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, contado da data do orçamento estimado, mediante apostilamento.

19.4. O reajuste subsequente observará interregno mínimo de um ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada mediante requerimento justificado e documentação que comprove os pressupostos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

19.6. O pedido será analisado pela Administração no prazo legal ou regulamentar, com decisão motivada.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. Forma de seleção: contratação direta por dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação do limite vigente e do somatório anual previsto no §1º.

20.2. O fornecedor será selecionado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, mediante análise de conformidade técnica, habilitação e exequibilidade.

20.3. A proposta deverá abranger o objeto integral, não sendo admitida cotação parcial das etapas essenciais.

20.4. Em caso de empate, serão observados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e na LC nº 123/2006, quando aplicáveis.

20.5. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, salvo hipóteses legais.

21. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos abaixo, na extensão proporcional ao objeto.

21.2. Habilitação jurídica

21.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede.

21.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio oficial e à compatibilidade da atividade permitida com o objeto.

21.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade empresária limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório dos administradores.

21.2.4. Sociedade empresária estrangeira: ato de autorização de funcionamento no Brasil e registro competente, quando exigível.

21.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova dos administradores.

21.2.6. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial no registro competente, com averbação no registro da matriz, quando exigível.

21.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados/registrados, além do registro previsto na Lei nº 5.764/1971, quando cabível.

21.2.8. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

21.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

21.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou CPF, conforme o caso.

21.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive créditos relativos à Seguridade Social.

21.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível.

21.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa.

21.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando pertinente ao ramo e compatível com o objeto, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa.

21.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

21.3.7. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

21.3.8. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

21.3.9. A ME/EPP deverá observar os arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006 quanto à regularidade fiscal e trabalhista e ao prazo para regularização.

21.4. Consultas e qualificação técnica

21.4.1. Serão consultados CEIS, CNEP e outros cadastros oficiais disponíveis, para verificação de sanções impeditivas, observado o alcance da penalidade.

21.4.2. A qualificação técnica deverá demonstrar aptidão para executar serviços compatíveis com instalação, desinstalação, manutenção ou remanejamento de sistemas fotovoltaicos e instalações elétricas correlatas.

21.4.3. Poderá ser exigido atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove execução anterior de serviço compatível em características e complexidade, sem exigência de quantitativo desproporcional.

21.4.4. Deverá ser indicado profissional responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível, com registro ativo no conselho competente e atribuições compatíveis com as atividades de engenharia elétrica/fotovoltaica previstas.

21.4.5. A comprovação de vínculo do profissional poderá ocorrer por contrato social, registro empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação para a execução, conforme admitido em lei.

21.4.6. Não será exigido atestado de marca ou modelo idêntico, nem registro em conselho profissional sem fundamento legal específico.

21.4.7. A documentação deste capítulo poderá ser dispensada total ou parcialmente somente nas hipóteses do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, preservados os documentos indispensáveis à identificação, regularidade e segurança da contratação.

22. NO CASO DE CONTRATADO PESSOA FÍSICA

22.1. Quando admitida a contratação de pessoa física, deverão ser observadas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica compatíveis com a natureza do objeto e com a legislação aplicável.

22.2. A pessoa física deverá comprovar inscrição no CPF, regularidade fiscal exigível, qualificação profissional e habilitação/registro no conselho competente quando as atividades assim exigirem.

22.3. Deverá comprovar capacidade para executar integralmente o serviço e assumir as obrigações de segurança, responsabilidade técnica, garantia e reparação de danos previstas neste Termo.

22.4. A Administração deverá avaliar, antes de admitir proposta de pessoa física, a compatibilidade do regime de execução, emissão de documento fiscal ou recibo, retenções tributárias e previdenciárias e demais obrigações legais.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 8.599,00 (oito mil quinhentos e noventa e nove reais)**, correspondente ao serviço integrado de remanejamento dos 24 módulos fotovoltaicos.

23.2. A estimativa foi elaborada com base no mapa de preços juntado aos autos, que reuniu três propostas privadas e duas referências públicas de objetos semelhantes. Consideradas as referências informadas no processo, os valores foram ordenados e adotou-se a mediana de R$ 8.599,00 como parâmetro de estimativa.

23.3. A mediana foi adotada por reduzir a influência de valores extremos e permitir uma referência central da cesta de preços, sem prejuízo da análise crítica de comparabilidade, escopo, condições locais, quantidade de módulos e serviços efetivamente abrangidos.

23.4. As referências públicas apresentam divergências entre documentos de consulta e documentos de suporte quanto a alguns valores. Tais divergências deverão permanecer registradas no processo e ser esclarecidas ou justificadas no mapa de preços, sem que se atribua a elas valor incontroverso sem conferência documental.

23.5. A estimativa de R$ 8.599,00 pressupõe que a contratação permaneça limitada aos serviços e insumos contemplados na pesquisa. Se a vistoria constatar necessidade de estrutura nova, fundações, reforço estrutural, obra civil, substituição de equipamentos ou materiais relevantes não incluídos nas propostas, o escopo e o orçamento deverão ser revistos antes da publicação do aviso.

23.6. A pesquisa e o mapa de preços atendem, em tese, ao art. 23 e ao art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo a unidade responsável manter nos autos as propostas, consultas, memória de cálculo e justificativa da escolha do preço.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Aruanã.

24.2. Classificação preliminar: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, por se tratar de serviço integrado de desinstalação, remanejamento e reinstalação.

24.3. A classificação definitiva, a existência de saldo e a adequação ao planejamento orçamentário deverão ser confirmadas pelo setor contábil/orçamentário antes da autorização da contratação.

24.4. Caso sejam incluídos materiais permanentes, estrutura metálica, fundações ou obras civis, a classificação contábil e orçamentária deverá ser reavaliada, com discriminação adequada dos componentes e observância das regras de tombamento patrimonial, quando cabível.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que: der causa à inexecução parcial; der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total; deixar de entregar documentação exigida; não mantiver a proposta; não celebrar o ajuste ou não entregar documentação exigida para a contratação quando convocada; ensejar retardamento injustificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

25.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes parâmetros, sem prejuízo de adequação proporcional no instrumento de contratação:

25.3.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

25.3.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto.

25.3.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

25.4. A aplicação de sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

25.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

25.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

25.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de garantia ou cobrada judicialmente, conforme a lei.

25.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade.

25.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

25.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação.

25.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

25.10. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

25.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

26.1. A extinção observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do pagamento do objeto efetivamente executado e aceito e da apuração de danos e responsabilidades.

27. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

27.1. O descumprimento de cláusula ou condição, a execução do objeto em desacordo com este Termo ou a ocorrência de qualquer hipótese prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 poderá ensejar a extinção do ajuste, mediante decisão motivada, assegurados contraditório e ampla defesa quando exigidos.

27.2. O ajuste poderá, ainda, ser extinto nas hipóteses de falência ou dissolução da contratada, alteração societária que prejudique a execução, transferência de obrigações sem autorização, cometimento reiterado de faltas ou por razões de interesse público, observados os requisitos, efeitos e procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.3. A extinção não afasta o pagamento do objeto efetivamente executado e aceito, nem a responsabilidade por danos, vícios, garantias e obrigações que devam subsistir.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

28.2. O serviço deverá ser discriminado na nota fiscal conforme o objeto efetivamente executado.

28.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

28.4. Para habilitação do fornecedor mais bem classificado será exigida a documentação prevista neste Termo, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

28.5. A não regularização da documentação no prazo legal, quando aplicável o tratamento ME/EPP, poderá implicar perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

28.6. A vencedora ficará vinculada ao procedimento, ao presente Termo e à proposta aceita, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

28.7. Nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, a LC nº 123/2006 e demais normas pertinentes.

28.8. A Câmara Municipal poderá aplicar as sanções previstas em lei em caso de inexecução total ou parcial, assegurados contraditório e ampla defesa.

28.9. A Nota de Empenho poderá substituir o termo de contrato nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Considerando os serviços técnicos, a responsabilidade por bens públicos e as garantias, a Administração deverá avaliar motivadamente a conveniência de instrumento contratual simplificado.

29. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

29.1. A garantia dos serviços de desinstalação, movimentação, reinstalação, fixação, conexões e comissionamento será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais.

29.2. A garantia será prestada para manter a instalação remanejada em condições adequadas de segurança e funcionamento, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

29.3. Uma vez notificada, a contratada deverá iniciar o atendimento em até 2 (dois) dias úteis e realizar a correção em até 10 (dez) dias úteis, salvo prazo menor necessário à eliminação de risco.

29.4. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela Contratante.

29.5. Os custos de deslocamento, mão de obra, diagnóstico e materiais necessários à correção de falhas cobertas serão de responsabilidade da contratada.

29.6. A garantia original dos módulos, inversor e demais equipamentos deverá ser preservada na medida tecnicamente possível, cabendo à contratada observar as orientações dos fabricantes e informar previamente riscos de perda de cobertura.

30. DA PROPOSTA

30.1. Para concretizar a contratação, será solicitada apresentação de proposta de preços aos fornecedores, com divulgação de aviso pelo prazo previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e regulamento aplicável.

30.2. A Administração deverá privilegiar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, observadas as condições legais de exclusividade e tratamento favorecido.

30.3. A proposta deverá conter descrição do serviço ofertado, metodologia de execução, prazo, garantia, identificação da equipe e do responsável técnico, quando exigível, e relação dos materiais e insumos incluídos.

30.4. A descrição deverá ser clara, específica e detalhada, demonstrando atendimento às especificações deste Termo, acompanhada de catálogos, fichas técnicas, declarações ou documentos técnicos quando necessários.

30.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da apresentação.

30.6. A proposta deverá declarar expressamente que os preços incluem todas as despesas, tributos, encargos, deslocamentos, ferramentas, equipamentos de segurança, movimentação, insumos auxiliares, testes, documentação e garantia.

30.7. O preço deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, com discriminação do serviço, quantidade, preço unitário e total.

30.8. A proposta deverá conter razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, representante legal, objeto, data, validade e dados bancários.

30.9. O recebimento de propostas adicionais ocorrerá até às **18 horas** do dia **24/11/2026**, presencialmente na sede da Câmara Municipal ou pelo e-mail institucional indicado no aviso. O prazo de divulgação deverá observar o mínimo legal/regulamentar.

30.10. Será selecionada a proposta mais vantajosa, segundo o critério de menor preço global, desde que tecnicamente conforme, habilitada e exequível.

30.11. Caso não sejam recebidas propostas adicionais, a Administração poderá prosseguir com a análise das propostas obtidas na pesquisa de preços, desde que ainda válidas, comparáveis, adequadas ao Termo e observadas as condições legais, com justificativa expressa da escolha e do preço.

30.12. A proposta deverá indicar expressamente se contempla ou não estrutura nova de suporte, fundações, obras civis, reforços, substituição de cabos ou dispositivos, evitando ambiguidades sobre o conteúdo do preço. Serviços não previstos não serão considerados autorizados.

31. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

31.1. ETP elaborado? (X) Sim. O Estudo Técnico Preliminar integra os autos e fundamenta a necessidade, a solução, a análise de alternativas, a estimativa e os requisitos da contratação.

31.2. O ETP não foi dispensado. Eventuais ajustes decorrentes da vistoria técnica do estacionamento e da validação estrutural e elétrica deverão ser refletidos neste Termo de Referência antes da publicação do aviso.

32. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

32.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica observe todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições; não haja prejuízo à execução; e haja anuência expressa da Administração à continuidade do ajuste.

33. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

33.1. Nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração poderá, mediante decisão motivada e quando houver risco iminente, adotar providências acauteladoras, inclusive retenção de pagamento na extensão necessária e legalmente admissível, para prevenir dano de difícil ou impossível reparação, assegurada posterior apuração e observância do contraditório quando cabível.

34. DOS CASOS OMISSOS

34.1. Os casos omissos serão decididos conforme a legislação vigente aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Código Civil, normas regulamentares, normas técnicas e orientações dos órgãos de controle, no que couber.

35. DO FORO

35.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aruanã/GO para dirimir questões oriundas deste instrumento, ressalvadas as competências legais absolutas.

Aruanã/GO, 17 de novembro de 2026.

_____
Edson Pereira Marinho
Assessor de Gabinetes – responsável pela elaboração

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

_____
Davi Carvalho de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Aruanã/GO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº ____/2026 – COM BASE NO ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021

PROPOSTA:

Razão social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço integrado de desinstalação, movimentação e reinstalação de 24 módulos fotovoltaicos no estacionamento dos fundos da Câmara, incluindo mão de obra, equipamentos de segurança, ferramentas, insumos incluídos, reconexões, testes, comissionamento e documentação técnica.	serviço	01		

Valor global da proposta: R$ _____

Valor por extenso: _____

Prazo de execução: _____ Garantia dos serviços: _____

Responsável técnico (nome/registro): _____

ART/TRT (quando exigível): _____

Estrutura nova/fundações/obras civis estão incluídas? ( ) Sim ( ) Não. Descrever: _____

Componentes/materiais não incluídos e eventuais exclusões: _____

DECLARO que os preços incluem todas as despesas necessárias à execução, inclusive tributos, encargos, deslocamentos, ferramentas, equipamentos de segurança, movimentação, insumos auxiliares, testes, documentação técnica e garantia.

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Dados bancários: Banco _____ Agência _____ Conta _____

Aruanã/GO, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante legal – nome, CPF e assinatura

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Dispensa de Licitação nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, em atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, ainda, que observará integralmente a legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho durante a execução do objeto.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante legal

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os fins da Dispensa nº ____/2026, sob as penas da lei, que na presente data é considerada:

( ) MICROEMPRESA – ME, conforme art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, conforme art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, conforme art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

( ) COOPERATIVA, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, quando aplicável.

DECLARA AINDA:

1. Que não incorre nas vedações constantes do art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

2. Que observa o limite de receita bruta e as condições legais para enquadramento como ME/EPP;

3. Que não extrapolou, no ano-calendário da contratação, os limites legais relativos aos contratos celebrados com a Administração Pública, quando aplicável;

4. Que comunicará imediatamente eventual fato superveniente que altere seu enquadramento ou impeça o usufruto dos benefícios.

Local e data: _____

_____
Representante legal

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

_____ (identificação completa do representante), como representante devidamente constituído da empresa _____ (identificação completa da licitante), para fins da Dispensa nº ____/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que atende às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e às regras de acessibilidade aplicáveis, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, quando exigíveis.

Local e data: _____

_____
Nome completo e assinatura do representante legal

ANEXO VI – ROTEIRO DE CONFERÊNCIA TÉCNICA E TERMO DE RECEBIMENTO

Este anexo deverá ser utilizado pela fiscalização para documentar a execução, sem substituir o termo de recebimento formal.

VERIFICAÇÃO	CONFORME?	OBSERVAÇÕES
Vistoria inicial e inventário dos 24 módulos e componentes	( ) Sim ( ) Não	
Plano de trabalho e cronograma aprovados	( ) Sim ( ) Não	
Responsável técnico e ART/TRT, quando exigível	( ) Sim ( ) Não	
Desligamento seguro e isolamento da área	( ) Sim ( ) Não	
Desinstalação dos 24 módulos sem danos imputáveis à execução	( ) Sim ( ) Não	
Identificação, acondicionamento e movimentação dos módulos	( ) Sim ( ) Não	
Local de destino validado e liberado pela Administração	( ) Sim ( ) Não	
Fixação mecânica e disposição dos módulos no estacionamento	( ) Sim ( ) Não	
Cabos, conectores, proteções e aterramento inspecionados no escopo	( ) Sim ( ) Não	
Reconexão das strings e circuitos conforme configuração aprovada	( ) Sim ( ) Não	
Testes elétricos e funcionais realizados e registrados	( ) Sim ( ) Não	
Sistema comissionado e funcionamento verificado	( ) Sim ( ) Não	
Registros fotográficos, relatório de execução e diagrama entregues	( ) Sim ( ) Não	
Resíduos retirados e área limpa e segura	( ) Sim ( ) Não	
Garantia dos serviços formalizada	( ) Sim ( ) Não	

Resultado: ( ) Recebido provisoriamente ( ) Recebido definitivamente ( ) Rejeitado/pendente de correção

Pendências e prazo para saneamento: _____

Aruanã/GO, ____ de _____ de 2026.

_____

Fiscal responsável – nome, matrícula e assinatura